



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 5.030, DE 2023.
PODER EXECUTIVO

Protocolo: 04/08/2023.

Matéria: Ampliação do limite para abertura de Créditos Suplementares durante a execução do Orçamento Municipal do exercício de 2023 e altera a redação do art. 7º, inciso I, da Lei Municipal nº 4.454, de 29 de dezembro de 2022 (LOA 2023).

Relatora: Verª Mirella Fernandes Biacchi – PDT (Suplente do Ver. Paulo Pereira – PDT).

I. RELATÓRIO: Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.030, de 2023, que dispõe acerca da ampliação do limite para abertura de Créditos Suplementares durante a execução do Orçamento Municipal do exercício de 2023 e altera a redação do art. 7º, inciso I, da Lei Municipal nº 4.454, de 29 de dezembro de 2022 (LOA 2023), passando de 2% (dois por cento) para 10% (dez por cento) da despesa total fixada.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: No mérito, de acordo com a Lei Orçamentária Anual – LOA 2023 (Lei nº 4.454, de 2022), o Poder Executivo, mediante Decreto, fica autorizado a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 2% (dois) por cento da despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias. O Projeto de Lei propõe que esse índice seja alterado para 10% (dez por cento), um aumento de 8% (oito por cento) dos Créditos Suplementares por Decreto, sem a obrigatoriedade de passar pelo crivo do Poder Legislativo Municipal. Consoante o art. 43, da Lei nº 4.320, de 1964, a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis, no qual o superávit financeiro trata-se da diferença positiva entre o ativo e o passivo financeiro, e o excesso de arrecadação versa sobre o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. **Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.030, de 2023.**

III. VOTO DA RELATORA DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.030, de 2023, após análise da Comissão, assegurada a soberania do Plenário, uma vez que a proposição possui conteúdo materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa.

Caçapava do Sul/RS, 11 de agosto de 2023.

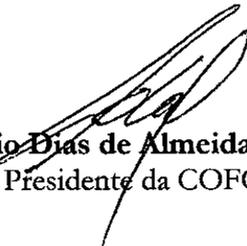


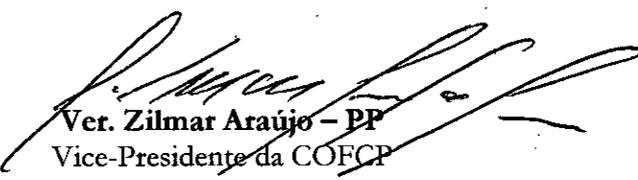
PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha


Ver^a Mirella Fernandes Biacchi - PDT
Relatora da COFCP

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 11/08/2023, pelo voto do Ver. Antonio Dias de Almeida Filho, ACOMPANHOU O VOTO FAVORÁVEL da relatora da matéria, e pelo voto do Ver. Zilmar Araújo, APRESENTOU VOTO CONTRÁRIO ao da relatora da matéria. Em conclusão, a matéria posta no Projeto de Lei nº 5.030, de 2023, teve 2 (dois) votos favoráveis e 1 (um) voto contrário.

Caçapava do Sul/RS, 11 de agosto de 2023.


Ver. Antonio Dias de Almeida Filho - MDB
Presidente da COFCP


Ver. Zilmar Araújo - PP
Vice-Presidente da COFCP


Ver^a Mirella Fernandes Biacchi - PDT
Relatora da COFCP
Suplente do Ver. Paulo Pereira - PDT